



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**

**DECRETO Nº 069/2020**

**FICA MANTIDA A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO DA BANDEIRA LARANJA DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO PREVISTA NO SITE ( <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>), EM VISTA DA RECLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO DO QUAL O MUNICÍPIO ESTA INSERIDO, COM AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS NO PRESENTE DECRETO.**

**LEO PAULO CENDRON**, Prefeito Municipal de União da Serra - RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições trazidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 55.320 de 22 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 030, de 06 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito de nosso Município;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, no âmbito Municipal, não há registro, nos quatorze dias anteriores a apuração de qualquer hospitalização de munícipe confirmado para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito Municipal, não há registro, nos quatorze dias anteriores a apuração de óbito de munícipe confirmado para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, estão sendo mantidos atualizados os registros municipais junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS;

**CONSIDERANDO** que o Município de União da Serra, consta na listagem possível de adoção de Bandeira Laranja por ato do Chefe do Poder executivo Municipal, disponível [www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br](http://www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br).

**DECRETA**

**Art. 1º** Aplicar-se-ão no território do Município de União da Serra, RS, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.321/2020

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento das quadras esportivas, campos de futebol e ginásios esportivos, obedecidas as seguintes condições sanitárias: manter à disposição, na entrada do estabelecimento e local de fácil acesso, álcool em gel 70%.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**

I – intervalo mínimo de 30 minutos entre uma partida e outra, após o término de cada atividade;

II – As quadras esportivas, campos de futebol e ginásios esportivos deverão encerrar as suas atividades as 22 horas.

III - Somente permanecerão no interior dos estabelecimentos esportivos quem estiver praticando as atividades de esporte em seu horário.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura dos clubes sociais, esportivos e similares, particulares ou comunitários, até as 22 horas.

**Art. 4º** Fica estabelecido o retorno do ponto digital nas repartições públicas municipais, a contar de 1º de outubro de 2020.

**Art. 5º.** Fica mantida a suspensão da realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, sejam eles eventos públicos ou particulares.

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como poderão ser complementadas por atos oficiais do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO DA SERRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**LÉO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline da Silva Zanini  
Secretária Municipal da Administração  
O presente Decreto permanecerá afixado no Quadro Mural  
Pelo Período de 25.09 à 14.10.2020